



Fls. n.º 02
Proc. PMU 25/09
(Signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**Projeto de Lei nº 25,
De 02 de junho de 2009.**

Dispõe sobre: Criação da Procuradoria Jurídica do Município, sua organização, atribuições e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Procuradoria Jurídica do Município de Álvares Machado, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município será constituída com o seguinte quadro de pessoal:

| Emprego Público | Provimento | Referência Inicial/Final | Quantidade |
|-------------------------------|------------|--------------------------|------------|
| Procurador Geral do Município | Comissão | 13 D | 1 |
| Procurador do Município | Carreira | 13 A/H | 2 |

Artigo 3º - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo, compete:

- a) exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- b) exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- c) promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- d) emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal e pelos diretores das divisões administrativas;
- e) auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- f) desempenhar outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO II – DA PROCURADORIA GERAL

Artigo 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal sendo que, um dos procuradores de provimento em

Prefeitura Municipal de Álvares Machado

www.alvaresmachado.gov.br

rodrigues@pmmachado.com.br



Fis. n.º 03
Fro Rodrigu 25/09
RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

comissão será nomeado como procurador chefe, responsável pela procuradoria jurídica do município.

Artigo 5º - São atribuições do Procurador Geral:

- a) supervisionar e coordenar as atividades da área jurídica do Município;
- b) emitir pareceres propondo ao Prefeito Municipal medidas jurídicas;
- c) receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- d) assessorar a Administração Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Município;
- e) firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- f) firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
- g) Desenvolver outras atribuições que lhes foram delegadas.

CAPÍTULO III – DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 6º - As vagas do emprego público de Procurador do Município, pertencente ao quadro permanente de carreira, serão preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem rigorosa de classificação dentre os candidatos com formação mínima de bacharel em direito e inscritos na OAB.

Artigo 7º - São atribuições dos Procuradores Municipais;

- a) representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promovendo sua defesa em todas e quaisquer ações;
- b) promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- c) elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em Mandatos de Segurança ou Mandatos de Injunção;
- d) emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- e) apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração municipal.
- f) Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- g) Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV – DA JORNADA DE TRABALHO





Fis n.º 04
Proc. *Ruy da 28/09*
RW

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 8º - A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

CAPÍTULO V – DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 9º - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Artigo 10 – São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- a) não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- b) requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- c) requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- d) ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Artigo 11 – São deveres dos Procuradores do Município:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) urbanidade;
- d) lealdade às instituições a que serve;
- e) desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
- f) guardar sigilo profissional;
- g) representar ao Procurador Geral, sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.
- h) Freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 12 – O regime jurídico adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 13 – Dos atuais empregos públicos em comissão quais sejam: de Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico – Nível 2 , previstos na Lei Municipal nº 2.373/05 serão automaticamente extintos com a admissão do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Municipais ora criados por esta Lei, estes quando de suas posses, após a realização do Concurso Público.

Artigo 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento aos Procuradores Geral do Município e aos Procuradores Municipais atuais, pela atribuição de representar o município e atender convocações independentemente de horário.





Fa n° 05
Proc. Rodr. 25/09
RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

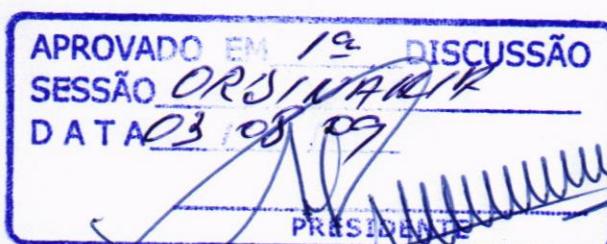
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Artigo 15 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 02 de junho de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO



EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 32/09
EM 11, AGOSTO, 2009





Fls. nº 06
Proc. Proj. de 25/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município de Álvares Machado possui atualmente 2.073 ações de execução fiscal. Na área trabalhista, as lides impostas contra o Município são de mais de 250 (duzentas e cinqüenta).

Ainda, existem as ações civis contra o município, bem como aquelas em que o município é pólo ativo, visando o resarcimento ao erário público.

Além disso, é de responsabilidade da Procuradoria Jurídica todo e qualquer acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, relativo à administração pública, as justificativas, pareceres e defesas que se fizerem necessárias, evitando rejeições de contas.

Também é de competência da Procuradoria Jurídica, a emissão de pareceres, além de representar a Prefeitura junto aos órgãos públicos e Secretarias.

Portanto, urge a necessidade de adequar a estrutura jurídica da Prefeitura para fazer frente ao grande volume de trabalhos, bem como, por questão de justiça estabelecer a adequação e o equilíbrio salarial entre os profissionais da área jurídica do Gabinete do Prefeito, considerando que todos representam o Executivo em condições de igualdade.

Além disso, há que se destacar que o projeto de lei em questão visa adotar o concurso público para a admissão de procuradores em caráter permanente, o que possibilita o estabelecimento de uma estrutura permanente de procuradores, de modo a evitar prejuízos de continuidade de trabalhos por ocasião de mudança de Prefeito. Toda estrutura temporária implica em prejuízo de continuidade de trabalho, pois os agentes são substituídos e o acompanhamento das ações é interrompido, causando danos irreparáveis ao Município. Pelo projeto de lei a mudança será apenas do Procurador Geral do Município, como cargo de confiança do Prefeito e de provimento em comissão.

Por outro lado, há que se destacar que a despesa gerada pela medida é compatível com a disponibilidade orçamentária e considerada muito pequena e plenamente justificável pelo grande benefício que vai resultar não só para esta como para as futuras administrações.



www.alvaresmachado.gov.br

rodrigues@pmmachado.com.br



Fis. nº 09
Proc. Próx. 25/09
Alv

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

No cumprimento do dever de bem administrar a coisa pública, submeto a presente propositura à apreciação e aprovação de Vossa Senhoria e dos demais ilustres vereadores dessa Câmara.

Atenciosamente,

PM de Álvares Machado, em 02 de junho de 2009.

JULIANO RIBEIRO GARCIA
PREFEITO



www.alvaresmachado.gov.br

rodrigues@pmmachado.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

MESA DIRETORA DA CÂMARA



AUTÓGRAFO Nº 32/09

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 25/2009 – de 02 de junho de 2009**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este Autógrafo, nesta data, para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal, em 11 de agosto de 2009.

AMARILDO APARECIDO MIRAYA

Presidente

Francis Policate
FRANCIS POLICATE

1º Secretário

Fábio Rossi Yokoyama
FABRICIO ROSS YOKOYAMA

2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

Alberto Yukio Nakada
ALBERTO YUKIO NAKADA

Diretor Legislativo